



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

RESOLUÇÃO DO CMSI Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2021.

Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde  
de Itupiranga-Pá

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA, CMSI, no uso de suas competências, regimentais e atribuições conferidas pela lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e nº 021 de 26 de novembro de 1996, alterada pela lei 043 de 09 de novembro de 2009. Alterada pela lei 145 de 18 de julho de 2016 e em consonância as deliberações em reunião ordinária realizada no dia **12 de novembro de 2021**

## RESOLVE:

Aprovar alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de saúde de Itupiranga

Antônio Mauro da Silva e Silva  
Presidente do CMSI

Homologo a Resolução CMSI nº **17 de 12 de novembro de 2021**, nos termos da lei nº 021 de 26 de novembro de 1996, alterada pela lei 043 de 09 de novembro de 2009. Alterada pela lei 145 de 08 de novembro de 2016

Wanderil de Jesus Ribeiro Lima  
Secretário Municipal de Saúde

## REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, conforme determinação do inciso III do artigo 198 da Constituição Federal e das Leis Federais n.º 8.080 de 19 de Setembro de 1990 e n.º 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, Constituição do Estado do Pará em seu artigo 265, Lei



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

Orgânica do Município de Itupiranga de 05 de Abril de 1990 no Art. 175 e Lei Municipal de Criação do Conselho nº 021 de 26 de Novembro 1996 alterada pela Lei 043 de 10 de Novembro 2009 e alterações pela Lei 145 de 01 de julho 2016.

## CAPÍTULO II

### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 2º** Este Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Itupiranga, que é um órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, em consonância com o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga (CMSI), no exercício de suas atribuições, observará a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como as diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga, visando garantir as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas e assistências garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde de toda a população do Município de Itupiranga.

II – O aperfeiçoamento da integralidade e melhoria na qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivo e individual.

III – A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada localidade do Município.

IV – A descentralização efetiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade em nível local nas gerências dos setores.

V – A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e democratização das decisões.

VI – A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple:

a) Admissão por concurso público;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

- b) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – P.C.C.R de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.142, art. 4º e VI regulamentado pela NOB-RH-SUS;
- c) Capacitação e educação permanentes específicos para o setor de saúde, assegurando isonomia salarial para os trabalhadores das áreas e estímulo ao tempo integral para o setor público no exercício de suas funções;
- d) Contemplação de vencimentos devido às atividades consideradas insalubres, perigosas, contagiosas e adicional noturno, bem como ao trabalho nos locais de difícil acesso e condições inadequadas;

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e às diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde de Itupiranga, compete ao Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga:

- I – Atuar e deliberar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II – Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, articulando-se com os demais órgãos colegiados Estadual e Federal;
- III – Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com o Plano Diretor federal e regional de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual – P.P.A. e Plano Anual de Saúde – P.A.S., adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;
- IV – Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;
- V – Garantir a participação do controle social através da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- VI – Analisar, deliberar e fiscalizar em nível Municipal o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, definindo as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos institucionais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS em nível Municipal;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**VII** – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, da política Municipal de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;

**VIII** – Possibilitar à população o acesso à informação em saúde, divulgando periodicamente, dados e indicadores de saúde, e anualmente um relatório da situação da saúde no Município de Itupiranga;

**IX** – Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento de conselhos distritais no Município de Itupiranga;

**X** – Acompanhar, analisar, fiscalizar e exercer o controle interno do uso e alocação adequada dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, em nível Federal, Estadual e Municipal para que possam melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades da população do Município;

**XI** – Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;

**XII** – Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga;

**XIII** – Ter acesso integral a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XIV** – Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XV** – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, sempre que necessário, para debater assuntos de interesses individual e coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

**XVI** – Discutir e estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, proporcionando que a atenção à saúde seja regionalizada, hierarquizada e integrada;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**XVII** – Avaliar previamente, opinar, e/ou aprovar relevantes projetos públicos e privados que impliquem política de saúde;

**XVIII** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas conveniados ou não e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XIX** – Definir critérios para a elaboração de denúncias de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas ou pessoas físicas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

**XX** – Definir critérios e recursos financeiros para que haja qualidade no funcionamento dos serviços de saúde públicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**XXI** – Atuar na formulação dos critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS do município, com base em parâmetros de cobertura, cumprindo metas estabelecidas, produtividade e qualidade recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

**XXII** – Solicitar aos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itupiranga a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertence;

**XXIII** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XXIV**– Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações e serviços de saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

**XXV** – Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização da Conferência de Saúde e do Fórum Eleitoral Quadrienal para eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

**XXVI** – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XXVII** – Desenvolver gestões junto às instituições formadoras de recursos humanos no sentido de buscar compatibilizar o ensino e a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

**XXVIII** – Propiciar meios dentro da política municipal de saúde para contemplar recursos financeiros que possam melhorar o ensino e pesquisa científica na área de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**XXIX** – Convidar entidades, autoridades científicas e técnicas nacionais, estaduais ou internacionais para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões;

**XXX** – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para informar e debater matérias de interesse para o setor saúde de ofício ou a requerimento dos interessados e sempre que julgar necessário;

**XXXI** – Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no município de Itupiranga.

**XXXII** – Elaborar, alterar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

**XXXIII** – Criar comissões e grupos de trabalho, em caráter temporário ou permanente, sempre que julgar necessário;

**XXXIV**– Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Intergestores Regional – CIR, homologando-as por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

**XXXV** – Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão Intergestores Regional – CIR e os recursos contra ela apresentados;

**XXXVI** – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão municipal, deliberando sobre o pleito de habilitação;

**XXXVII** – Dirigir a ator ou a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência, recomendações sobre tema ou assuntos específicos que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário;

**XXXVIII** – Apresentar Moções desde que as mesmas expressem o juízo de 1/3 (um terço) do Colegiado sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

**XXXIX** – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com poderes constituídos, Ministério Público, Câmara Municipal e mídia, bem como os setores relevantes não representados neste conselho;

**XL**– Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**XLI** – Articular e apoiar sistematicamente os conselhos distritais de saúde visando à formulação e realização de diretrizes básicas comuns e a consequente potencialização do exercício do Controle Social;

**XLII** – Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, baseado na Lei orgânica Municipal de Itupiranga será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando suas entidades, órgãos ou instituições dos seguintes segmentos, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

**I** – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga;

**II** – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores de Saúde representados pelo seu sindicato, associação, entidades afins e ou quando não houver nenhuma entidade de trabalhador organizada no município será realizada uma plenária do segmento para eleger os conselheiros representando os trabalhadores e que a entidade tenha no mínimo dois anos estabelecida na sede do município;

**III** – 50% (cinquenta por cento) de representantes de segmentos organizados de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itupiranga, indicados pelas suas entidades e associações constituídas legítima e/ou legal;

**§ 1º** – A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**§ 2º** – Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por suas entidades, órgãos ou instituições e homologadas através de decreto do Gabinete do Prefeito de Itupiranga.

**§ 3º** – Os representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por no máximo até três meses após o término do mandato através decreto do Prefeito Municipal, sendo obrigatória a realização do fórum específico para a eleição das entidades.

**§ 4º** - Convocar plenária havendo necessidade para recomposição das entidades suplentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

§ 5º – O (a) Conselheiro (a) perderá seu mandato mediante perda de vínculo com entidade, órgão ou instituição que representa.

§ 6º – Sendo a conduta dos membros declarada incompatível com a função de Conselheiro (a), por deliberação da maioria simples dos seus membros do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, o Conselho comunicará a entidade de origem seu comportamento mediante este Conselho para que a mesma tome as providências cabíveis.

§ 7º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga poderão ser substituídos, a qualquer tempo pela respectiva entidade, órgão ou instituição devendo, entretanto, haver a comunicação oficial por escrito ao Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 8º – Será substituída a entidade que solicitar sua desvinculação do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, ou sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 04 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, a contar da posse da entidade:

- a) A justificativa deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, comunicada por sua entidade de classificação;
- b) A entidade faltosa deverá ser comunicada, por escrito, na segunda falta consecutiva;
- c) A substituição de entidades obedecerá ao acordo e às ordens estabelecidas nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 9º – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, terão assegurado direitos à voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 10º – No caso de ausência ou impedimento do membro titular, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voz e voto.

§ 11º – Cada membro terá direito a um único voto, não havendo voto de qualidade. Em caso de empate, haverá debate contra e a favor do tema em questão, submetendo-se em seguida à votação, quantas vezes forem necessárias.

§ 12º - Fica vetada a participação de qualquer pessoa como membro do Conselho Municipal de Saúde por qualquer segmento. Que assumiu o cargo de secretário ou subsecretário municipal no território nacional que não tenha sido aprovado a sua prestação de conta dos recursos financeiros pelos órgãos competentes.





# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, organiza-se em:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Assessoria:
  - a) – Técnico;
  - b) – Jurídica;
  - c) – Contábil.
- V – Comissão Administrativa de Orçamento e Finanças;
- VI – Comissão Técnica de controle, fiscalização e recursos humanos;
- VII – Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT);
- VIII- E comissões provisória.

### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 7º** O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, é o fórum de deliberações plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias e é constituído pela totalidade de seus membros titulares e/ou suplentes.

**Art. 8º** Aos Conselheiros (as) representantes do plenário competem às seguintes obrigações e prerrogativas:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga e das comissões a que pertence;
- III – Apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos de pauta;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

**IV** – Apresentar projetos de resolução e formular moções e recomendações sobre assuntos de interesse da saúde;

**V** – Solicitar, da autoridade competente, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

**VI** – Requerer, ao Presidente, a convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga para discussão e deliberação sobre assuntos urgentes;

**VII** – Conhecer, manifestar-se e votar sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião das entidades, órgão ou instituições que representa, não a sua em particular;

**VIII** – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, quando designado pelo plenário;

**IX** – Solicitar a participação eventual de órgãos ou entidades não representadas no plenário em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

**X** – Propor e votar alterações deste Regimento;

**XI** – Visitar Unidades de Saúde públicas e privadas, contratadas e/ou conveniadas ao SUS no Município de Itupiranga, desde que devidamente identificados;

Identificação:

- Colete;
- Crachá.

**XII** – Organizar a Conferência Municipal de Saúde;

**XIII** - Eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

**XIII** – Votar as proposições submetidas à deliberação;

**XIV** – Exercer demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

**XV** – Ao termino do mandato o ex-conselheiro terá a obrigação de devolver o colete e o crachá na secretaria executiva deste conselho.

## SEÇÃO II

### DAS ELEIÇÕES



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**Art. 9º** A Mesa Diretora do Conselho de Saúde de Itupiranga, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; e as Comissões serão compostas por um coordenador, um relator e membros; que serão eleitos pelo voto direto, secreto ou aberto (a ser definido pelo plenário) e terá um mandato compatível com o mandato dos (a) Conselheiros (a) de acordo com disposto no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º – A eleição da Mesa Diretora será composta por chapa(s) e em reunião convocada especificamente para este fim.

§ 2º – Somente poderão fazer parte da(s) chapa(s) para composição da Mesa Diretora os (a) Conselheiros (a) Titulares e para composição das Comissões poderão fazer parte os (a) Conselheiros (a) Titulares e/ou Suplentes, que só poderão participar de uma única chapa. O suplente que analisar e/ou avaliar as matérias e questões pautada da comissão, tem direito a voto. Nesse caso o titular deverá se ausentar do plenário.

§ 3º – Todo membro Titular do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga pode concorrer a qualquer cargo que compõe a Mesa Diretora.

**Art. 10º** Para eleição da Mesa Diretora, deverão fazer suas inscrições na Secretaria Executiva do Conselho de Saúde de Itupiranga, que conduzirá a eleição bem como a Ata circunstanciada de todo o processo.

§ 1º – A Secretaria Executiva do Conselho de Saúde de Itupiranga, no final da eleição, transformar-se-á em junta apuradora que, após a contagem dos votos, anunciará a chapa que irá compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 2º – A Secretaria Executiva do Conselho de Saúde de Itupiranga terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para organização da eleição.

§ 3º – As inscrições da(s) chapa(s) deverão ser feitas junto à Secretaria Executiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do processo.

§ 4º – O número da(s) chapa(s) deverá (ão) obedecer à ordem de inscrição.

§ 5º – A (s) chapa (s) inscrita (s) para compor a Mesa Diretora deverá (ão) ser composta (s) por todos os cargos respeitando a obrigatoriedade paridade dos seguimentos:

a) As Comissões deverão ser eleitas em plenário na primeira reunião do Conselho Municipal de Itupiranga, após a eleição da Mesa Diretora.

b) Para cada Comissão deverá constar 04 (quatro) ou 08 (oito) membros paritários que depois de aprovados escolherão seus cargos de acordo com o parágrafo 7º do artigo 17 deste Regimento.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

§ 6º – Na formação da(s) chapa(s) deverá ser observado que o vice-presidente não pode fazer parte do mesmo segmento a que pertence o presidente.

§ 7º – A mesa diretora será assumida revezadamente, intercalando seus cargos, inclusive a de presidente, a cada dois anos, entre os segmentos usuário e trabalhador.

§ 8º – Quando houver necessidade, as cédulas de votação deverão ser feitas pela Secretaria Executiva do Conselho de Saúde de Itupiranga.

**Art. 11** Só poderão votar os membros Titulares do Conselho de Saúde de Itupiranga e os Suplentes na ausência de seus Titulares e terão direito a um único voto.

§ 1º – A eleição deverá acontecer no Plenário do Conselho de Saúde de Itupiranga, com data e hora estipulada pela Secretaria Executiva.

§ 2º – Cada representante da(s) chapa(s) terá um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação da mesma.

§ 3º – Cada chapa(s) terá direito a 01 (um) delegado para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 12** O(s) delegado(s) terá (ão) prerrogativa de solicitar impugnação por escrito, em virtude de infração a qualquer dispositivo deste Regimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º – A(s) chapa(s) impugnada(s) terá (ão) o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa após a notificação.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá chamar a eleição da Mesa Diretora a qualquer Momento na primeira reunião consecutiva do Conselho de Saúde Municipal de Itupiranga.

## SEÇÃO III

### DA MESA DIRETORA

**Art. 13º** - A atividade do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga será dirigida por uma Mesa Diretora, que será composta por 04 (quatro) conselheiros, sendo o Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos de acordo com o capítulo VI, seção II deste Regimento.

**Art. 14º** Compete à Mesa Diretora:

I – Propor calendário de reuniões;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

II – Reunir-se com a Secretária Executiva para despachos administrativos, entre outros, sempre que houver necessidade;

III – Juntamente com a Secretária Executiva, dar encaminhamentos quando houver necessidade de contatar com os (a) Conselheiros (a) para participar de eventos referentes a este Conselho como curso de capacitação, encontros, plenárias e afins, quando estes acontecerem em prazos incompatíveis com as reuniões do Conselho Municipal de saúde de Itupiranga, com apoio financeiro da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do orçamento do Conselho Municipal de Itupiranga;

IV – Os encaminhamentos “*Ad referendum*” tomados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, deverão ser homologados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, na reunião subsequente, sob pena de nulidade e responsabilidade;

V – A mesa diretora deverá encaminhar mensalmente a cada reunião ordinária, relatório das suas atividades, para apreciação, aprovação e homologação pelo plenário do Conselho Municipal de Itupiranga.

**Parágrafo Único** – No impedimento ou ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o mesmo será substituído pelo (a) Vice - Presidente e, na ausência, pelo (a) Primeiro (a) Secretário (a) ou Segundo (a) Secretário (a) e, persistindo a ausência, por qualquer membro escolhido dentre os Conselheiros para presidir a reunião.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 15** A Secretaria Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Itupiranga, especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

§ 1º – A Secretaria Executiva será composta de uma secretária e um auxiliar administrativo, ambos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Itupiranga cedidos ao Conselho de Saúde de Itupiranga;

§ 2º – Os servidores que compõem a Secretaria Executiva serão indicados pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação do plenário e, em seguida, solicitados à Prefeitura Municipal de Itupiranga, para que seja homologado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º – A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Itupiranga.

**Art. 16** Compete à Secretaria Executiva:



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

- I – Assessoramento técnico, encaminhamento, divulgação das deliberações e todo o trabalho específico de secretariado do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;
- II – Distribuir as pautas e divulgar as datas das reuniões de acordo com o artigo 24 §6º deste Regimento;
- III – Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as respectivas atas;
- IV – Organizar, em conformidade com o Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- V – Auxiliar na aplicação do Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES

**Art. 17** As comissões permanentes e temporárias do Conselho Municipal de saúde de Itupiranga, serão compostas por conselheiros (a) Titulares e ou Suplentes, obedecendo ao critério da paridade, com exceção da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT) que possui regulamentação própria no Art. 12 da Lei 8.080/90, terão caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Plenário, que as define, aprecia e delibera sobre seus pareceres, após o recolhimento e processamento das informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao plenário deste Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 1º – Os (as) Conselheiros (as) suplentes terão assegurado o direito à participação nas Comissões.

§ 2º – Nenhum dos (as) Conselheiros (as) poderá participar simultaneamente em mais de uma comissão permanente.

§ 3º – A critério do plenário, poderão ser criadas outras comissões e grupos de trabalho, a fim de complementar a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 4º – A composição de comissões, mesmo em casos especiais, só terá legitimidade se deliberada pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 5º – Relatar, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis, no máximo por mais 30 (trinta), os processos que lhe forem distribuídos emitindo parecer conclusivo.

§ 6º – A competência, prazo e composição (quando provisória) de cada uma das comissões deverão ocorrer por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, devendo constar da respectiva resolução que as criarem.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

§ 7º – Cada comissão elegerá entre seus pares a composição de seus membros (Coordenador, Relator e membros).

§ 8º – A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora (CISTT) Terá um Coordenador Administrativo e um Coordenador Adjunto sendo esses membros do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

§ 9º – Os membros das comissões que faltarem a 03 (três) de suas atividades consecutivas sem justificativa, serão substituídos por membros do mesmo segmento. A justificativa deverá ser encaminhada por escrito (ofício) no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 10º – Na falta de qualquer membro das comissões, as mesmas terão competência para convocar outro membro do conselho de Saúde de Itupiranga para acompanhar suas atividades.

## SUBSEÇÃO I

### COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 18º** A Comissão Administrativa de Orçamento e Finanças será composta paritariamente por 08 (oito) Conselheiros (as) Titulares e ou Suplentes eleitos conforme Capítulo VI, Seção II deste Regimento, e terão suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, apreciadas e submetidas à votação e homologação no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

**Art. 19º** Compete à Comissão Administrativa de Orçamento e Finanças:

I – atua na fiscalização orçamentaria e financeira dos serviços públicos de saúde, colaborando na formulação de diretrizes para o processo de planejamento e avaliação do SUS. Os membros dessa comissão analisarão periodicamente os valores orçamentarias disponibilizados para cada item de despesas do Ministério da Saúde, solicitando esclarecimentos do poder público quando classificar algo inadequado. A comissão também avalia a possibilidade de atendimento das emendas parlamentares até o final de cada ano a partir da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LOA). Com isso, a ideia é promover acesso da população à análise do Relatório Anual de Gestão (RAG) fornecido pelos gestores de saúde, sensibilizando a todos contra o subfinanciamento do SUS.

II – Analisar as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Itupiranga, e emitir parecer a ser submetido à aprovação ou não do plenário;

III – Emitir parecer sobre elaboração dos Planos Anuais de Trabalho – PAT/Quadro de Metas Anuais e Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Itupiranga, e submeter à aprovação em plenária;

IV – Analisar processos resultantes de denúncias e/ou irregularidades administrativas na gestão do SUS do Município de Itupiranga, emitindo parecer final a ser submetido à deliberação em plenário;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

V- Acompanhar todos e quaisquer processos de licitação, referentes à aquisição de materiais, equipamentos e serviços na área de Saúde.

## SUBSEÇÃO II

### COMISSÃO TÉCNICA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Art. 20º** A Comissão Técnica de Controle, Fiscalização e Recursos Humanos, será composta paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros (as) Titulares e ou Suplentes eleitos conforme o Capítulo VI, seção II deste Regimento e terão suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, apreciadas e submetidas à votação e homologação no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

**Art. 21º** Compete à Comissão:

I – Garantir a promoção suas atividades e cobrar do poder público a institucionalização adequada das práticas no SUS, buscar a garantia da política de educação popular em saúde no SUS, que diz respeito a participação popular, gestão participativa, ao controle social, ao cuidado, a formação e as práticas educativas em saúde.

II – Apurar *in loco* denúncias de irregularidades operacionais e falhas técnicas de quaisquer naturezas na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Itupiranga, formulando parecer a ser submetido à aprovação em plenária;

III– Realizar visitas periódicas na rede municipal e conveniada do SUS de Itupiranga, apresentando relatórios operacionais à plenária do Conselho;

IV – Acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e recursos humanos propondo a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para a promoção da saúde e capacitação qualificada e continuada a equipe profissional; participando da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho criando critério, objetivando cumprir estabelecidos nos art. 15 e 16 da Lei 8.080.

VI - Analisar recursos interpostos ou impasses na gestão dos recursos humanos do SUS no Município de Itupiranga, emitindo parecer a ser submetido ao plenário.

## SUBSEÇÃO III

### COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA

(CISTT)





# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**Art. 22º** A Comissão Intersetorial de saúde do Trabalhador e Trabalhadora, será composta paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros (as) Titulares e ou Suplentes eleitos conforme o Capítulo VI, seção II deste Regimento será de forma ampla participação de outras instituições representastes de trabalhadores (as) podendo ser inicialmente com membros do conselho municipal e mais no mínimo 03 instituições de representação de trabalhadores (as), sendo inserido a qualquer momento novos membros na mesma e terão suas decisões tomadas por maioria simples de seus membros, apreciadas e submetidas à votação e homologação no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

**Art. 23º** Compete à Comissão:

- I – Acompanhar e avaliar as políticas municipal de saúde do trabalhador, propondo estratégias e ações de saúde bem como de atenção integral à saúde dos trabalhadores (as);
- II - Propor a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade para a promoção da saúde do trabalhador e trabalhadora;
- III - Participar da formulação e na implementação das políticas relativas as condições e aos ambientes de trabalho, objetivando atender o estabelecimento nos Art 15 e 16 da Lei 8.080/90.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES

**Art. 25º** O Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente da Mesa Diretora ou em decorrência de convocação oficializada de 1/3(um terço) dos seus Conselheiros (a).

§ 1º – As reuniões serão iniciadas com a presença mínima, da maioria simples de seus membros, considerando-se os Suplentes que estiverem substituindo os Titulares, sendo as atividades dirigidas pelo presidente da Mesa Diretora, ou substituto.

§ 2º – As reuniões iniciarão às: 08h30min (primeira chamada) e haverá tolerância de 30 (trinta) minutos às 09h00min (segunda chamada) para se estabelecer o *quórum*, podendo haver alternância de turno. Não havendo *quórum*, a reunião será suspensa e os (as) Conselheiros (as) que não justificarem a sua ausência, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, serão considerados faltosos.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

§ 3º – As reuniões terão duração de 03h00min. (três horas), podendo ser prorrogada a critério do plenário.

§ 4º – Assuntos não pautados à ordem-do-dia considerados relevantes, poderão, a critério do Plenário do Conselho Municipal de Saúde Itupiranga, ser objeto de alteração, inclusão ou inversão da ordem dos temas da pauta no início das reuniões ordinárias e extraordinárias, caso algum dos membros solicite, justificando a relevância da apreciação não prevista.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, Titulares e Suplentes deverão ser informados dos assuntos constantes de ordem-do-dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, no caso de reunião ordinária, e de 24 (vinte e quatro) horas, de reunião extraordinária.

§ 6º – Os (as) Conselheiros (as) têm a prerrogativa de apresentar proposta de pauta até 01 (uma) hora antes das reuniões da mesa diretora.

§ 8º – Não sendo cumprida a pauta das reuniões, o plenário decidirá a data e horário da próxima reunião, sendo a mesma de caráter extraordinário.

§ 9º – Quando houver quebra de *quórum* considera-se o plenário do Conselho Municipal de saúde de Itupiranga, inabilitado para aprovação e deliberações nas reuniões.

§ 10º – A qualquer momento, à Mesa Diretora e ou qualquer conselheiro poderá ser solicitada verificação de *quórum*.

§ 11º – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, o direito a se manifestar sobre o assunto em discussão.

§ 12º – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a), ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

§ 13º – Cada Conselheiro (a) inscrito terá 03 (três) minutos para sua intervenção.

§ 14º – A recontagem dos votos deverá ser realizada quando a Mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros (as).

§ 15º – As declarações de votos de cada deliberação poderão ser expressas na ata da reunião, a pedido do Conselheiro (a) que o proferiu.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA

§ 16º – Uma vez votado, fica facultada a interposição de recursos por escrito no prazo de 10 dias úteis, com embasamento legal, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros Titulares; porém, uma vez votado o recurso, tal assunto não poderá mais ser discutido no seu mérito.

§ 17º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga serão públicas e abertas a todos os interessados nos assuntos do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Itupiranga e deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação.

§ 18º – Qualquer pessoa tem o direito de assistir às reuniões do Conselho Municipal de Itupiranga, com direito a voz.

Art. 26º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga observando o *quórum* estabelecido, serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos seus membros, e serão expressas através de resoluções.

§ 01 – As resoluções serão homologadas pelo o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pelo (a) Secretário (a), sempre que reportarem as responsabilidades legais do Conselho, sendo divulgadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 02 – As resoluções Ad - referendium

Art. 27º São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

I – Pedido de limitação de tempo de intervenção de cada Conselheiro (a);

II – Pedido de inscrição para intervenção;

III – Garantia de palavra;

IV – Pedido de aparte ao Conselheiro (a) no direito da palavra, respeitando a limitação do tempo da intervenção deste;

V – Pedido de esclarecimento;

VI – Pedido de declaração de voto em caso de abstenção;

VII – Pedido de transcrição em Ata de documento ou pronunciamento;

VIII – Pedido de questão de ordem;

IX – Pedido de recurso de votação;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

X – Pedido de encaminhamento.

XI – Apresentação de propostas;

**Art. 28º** Encerrada a discussão do ponto em questão, seguirá o procedimento de votação na seguinte ordem:

I – Enunciado das propostas;

II – Abertura para pedidos de esclarecimentos;

III – Defesa das propostas em tempo máximo de 03 (três) minutos;

IV – Em regime de votação, será concedida questão de ordem ou encaminhamento a qualquer Conselheiro (a) com limite de 03 (três) minutos de tempo a cada um.

**Parágrafo Único** – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

**Art. 29º** Dentre outras atribuições inerentes e necessárias cabe ao presidente o exercício das seguintes atribuições:

I – Abrir as reuniões, presidi-las e encerrá-las. Suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;

II – Conceder a palavra aos Conselheiros (a);

III – Advertir o orador ou aparte ante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

IV – Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

V – Anunciar a pauta e o número de Conselheiros (as) presentes em plenário;

VI – Anunciar o resultado da votação;

VII – Convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

VIII – Determinar verificação do *quórum* em qualquer fase dos trabalhos;

IX – Emitir as resoluções das decisões tomadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga;

X – Submeter às proposições a discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário.



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

## SUBSEÇÃO II

### DA ORDEM DAS REUNIÕES

**Art. 30º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, obedecerão a seguinte ordem:

- I – Abertura e verificação do número de Conselheiros (as) presentes;
- II – Leitura do expediente constando de informes da Mesa e dos Conselheiros (as);
- III – Leitura, discussão e aprovação da (s) Ata (s) da (s) reunião (ões) anterior (es) pendente (s) de aprovação;
- IV – Ordem do dia constando dos temas previamente definidos em pauta;
- V – Deliberações sobre os temas que compõem a pauta;
- VI – O que houver;
- VII – Encerramento.

§ 1º – Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º – Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro (a) inscrito disporá de 03 (três) minutos para sua intervenção. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá ser pautado, sempre a critério do plenário.

§ 3º – As correspondências expedidas e recebidas serão apresentadas brevemente, após processo de síntese e destaque dos pontos essenciais, realizados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.

## SUB SEÇÃO III

### DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Art. 31º** As reuniões do Plenário devem ser gravadas e registradas em Atas e estas devem constar:

- I – Número da Ata;
- II – Local da reunião;
- III – Natureza da reunião (ordinária ou extraordinária);
- IV – Data e horário da reunião;



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

V – Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da condição de titular ou suplente e a entidade, órgão ou instituição que representa;

VI – Relação do (as) Conselheiro (as) ausente(s) com e sem justificativa;

VII – Relação dos assuntos pautados com indicação do (s) responsável (eis);

VIII – Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

IX – Todos os assuntos a tratar e as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior.

X – Os resultados das votações;

§ 1º – Cópia das atas ou documento do Conselho será entregue aos Conselheiros (a) quando solicitarem por escrito.

§ 2º – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 3º – Em cada reunião ordinária, poderão ser aprovadas no máximo 03 (três) Atas de reuniões anteriores.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32º** A solicitação de alteração do presente Regimento poderá ocorrer através de proposta expressa de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, encaminhado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a secretaria executiva.

**Art. 33º** As propostas de alteração parcial ou total deste regimento deverão ser votadas em reunião ordinária e ou extraordinária com mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, convocada por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Parágrafo Único:** A aprovação do Regimento discutido e alterado poderá ser aprovada por maioria simples de 2/3 (dois terços).



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA - PA

**Art. 34º** Fica assegurado aos funcionários das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), que prestarem serviços ao Município de Itupiranga, que não terão perdas salariais e vantagens pecuniárias dos locais de origem, de acordo com o que estabelece os artigos 27, 28, 29 e 30 da Lei Federal n.º 8.080/90.

**Parágrafo Único:** As funções, como membro do Conselho de saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades.

**Art. 35º** Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas na execução deste Regimento serão dirimidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga, convocado para esse fim.

**Art. 36º** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Conselho Municipal de Saúde de Itupiranga.**

Itupiranga - PA, 12 de novembro 2021.

1. Conselheira Titular – Lucia Silmara Soares De Araújo: \_\_\_\_\_
2. Conselheiro Titular – Antônio Mauro da Silva e Silva: \_\_\_\_\_
3. Conselheira Titular – Francinete Marques dos Reis: \_\_\_\_\_
4. Conselheiro Titular – Antônio Nilson Costa dos Santos: \_\_\_\_\_
5. Conselheira Titular – Zenaide Apóstolo Lima: \_\_\_\_\_
6. Conselheiro Titular – Adriano Brito Bonfim: \_\_\_\_\_
7. Conselheiro Titular – Silvino Alves da Silva: \_\_\_\_\_
8. Conselheira Titular – Maria de Nazaré Silva do Nascimento: \_\_\_\_\_
9. Conselheiro Titular – Francisco Pereira da Cunha: \_\_\_\_\_
10. Conselheira Titular – Maria Possas Lisboa: \_\_\_\_\_
11. Conselheira Titular – Edinalva Pereira da Silva: \_\_\_\_\_
12. Conselheira Titular – Gilceléia Chaves Castro Carvalho: \_\_\_\_\_